

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000805/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009527/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000634/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2011

SIND DOS TRABALHADORES NAINDUSTRIAS DE ALIM DE CASCAVEL,
CNPJ n. 78.681.517/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
SONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS;

E

INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO LTDA, CNPJ n. 82.490.434/0001-81,
neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ALBINO DA SILVA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas e Profissionais, bem como as empresas prestadoras de serviços terceirizadas e temporárias nas áreas de Produção, Expedição e Vendas, localizadas nas bases territoriais do sindicato obreiro de CASCAVEL, com abrangência territorial em Cascavel/PR.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Manutenção de todas as cláusulas e parágrafos de Acordo Coletivos de Trabalho anterior, exceto as cláusulas econômicas, que serão objeto de modificações na presente contratação.

CLÁUSULA 4ª SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

A partir de 1º de Novembro de 2010, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) até 90 (noventa) dias do ingresso (experiência).

§ primeiro: O empregado contratado nesta condição e somente aqui, que completar 30 (trinta) dias de efetivo trabalho sem interrupção, receberá bonificação de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de incentivo para permanência no emprego, juntamente com o salário do mês subsequente;

§ segundo: A bonificação será concedida somente até a efetivação, quando o seu salário obedecerá ao salário normativo de efetivação, deixando de existir a bonificação aqui prevista para quaisquer fins de direito e reflexos trabalhistas.

CLÁUSULA 5ª SALÁRIO NORMATIVO DA EFETIVAÇÃO

A partir de 1º de Novembro de 2010, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para os efetivos ou na efetivação, assim considerados após 90 dias experimentais.

CLÁUSULA 6ª REAJUSTE SALARIAL

Os salários superiores ao piso estabelecido na cláusula 5ª serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2010 pelo índice 7,5 % (sete e meio por cento).

Parágrafo único: Os funcionários demitidos na vigência do presente poderão procurar o Sindicato para cálculo das diferenças a receber, a ser paga em parcela única, sem correção monetária, juros, multas ou quaisquer penalidades.

CLÁUSULA 7ª HORAS EXTRAS

A compensação da jornada de trabalho será válida através de acordo escrito, entre o sindicato profissional e a empresa, ficando expressamente proibida a compensação de jornada antecipada, salvo acordo prévio.

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes em 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA 8ª ANUÊNIO

A partir de 1º de novembro de 1999, a empresa concederá anuênio de 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, incidente após um ano de empresa, exclusivamente sobre o seu salário base (normativo), não servindo de reflexo para base de cálculos das demais remunerações, adicionais ou direitos, exceto férias e 13º salário.

Parágrafo único: A contagem e a percepção iniciar-se-á para todos os funcionários somente a partir de 01 de novembro de 1999, não gerando efeitos ou direitos retroativos a quaisquer funcionários, independentemente da sua data de admissão.

CLÁUSULA 9ª ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa concederá aos empregados, adiantamento de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o vigésimo dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA 10ª COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Sempre que o empregado estiver afastado, em razão de acidente de trabalho, a empresa complementar\u00e1 seu sal\u00e1rio at\u00e9 atingir 90% (noventa por cento) do seu sal\u00e1rio base (normativo) mensal l\u00edquido, excluindo-se f\u00e9rias e gratifica\u00e7\u00f5es natalinas.

CL\u00c1USULA 11^a ESTABILIDADE PROVIS\u00d3RIA

- a) **REC\u00c9M CASADO:** Garantia de emprego de 30 (trinta) dias ap\u00f3s o casamento oficial em Cart\u00f3rio.

- b) **APOSENTADORIA:** Aos empregados em condi\u00e7\u00f5es de se aposentarem e que estiverem a vinte e quatro meses deste direito, em seus prazos m\u00ednimos, desde que estejam com um m\u00ednimo de dez anos trabalhados na empresa, fica garantido o emprego durante o per\u00edodo que falta para aposentar, devendo comunicar por escrito e com recibo a empresa at\u00e9 90 (noventa) dias antes de completar o prazo de dois anos, se tiver interesse, entretanto, perder\u00e1 esta garantia, de imediato, se n\u00e3o aposentar na data que adquirir tal direito.

- c) **GESTANTE:** Garantia de emprego ou sal\u00e1rio desde a concep\u00e7\u00e3o at\u00e9 120 (cento e vinte) dias ap\u00f3s o parto, com direito a prolongar este per\u00edodo com f\u00e9rias vencidas.

CL\u00c1USULA 12^a ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa considerar\u00e1 como faltas justificadas ao servi\u00e7o, para todos os efeitos legais, as que ocorrem com o empregado estudante por motivo de presta\u00e7\u00e3o de exames escolar de 1^o e 2^o grau e vestibular, em hor\u00e1rio que coincidam com o hor\u00e1rio de trabalho. Desde que haja aviso antecipado de no m\u00ednimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CL\u00c1USULA 13^a F\u00c9RIAS

O in\u00edcio das f\u00e9rias coletivas totais, parciais ou individuais dever\u00e3o se dar no dia que suceder domingos, feriados ou dias compensados, salvo outro entendimento m\u00fatuo, preservando-se o direito adquirido ao descanso semanal remunerado.

CL\u00c1USULA 14^a QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao sindicato obreiro o direito de afixar na empresa, quadro de avisos da entidade, em local escolhido em comum acordo com a empresa, sendo que os avisos ser\u00e3o afixados em consenso com o empregador.

CL\u00c1USULA 15^a ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Quando necess\u00e1rio, desde que previamente comunicado a empresa, os diretores do sindicato obreiro, poder\u00e1 realiza visitas \u00e0s depend\u00eancias da empresa, as quais ser\u00e3o feitas em companhia de uma pessoa p\u00f3r esta designada.

CL\u00c1USULA 16^a DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá até 6 (seis) dias de licença remunerada na vigência desta convenção, limitado a 1 (um) dirigente sindical obreiro, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de que possam exercer suas atividades junto ao sindicato, com notificação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 17ª MULTA

Fica estabelecida a penalidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo pôr empregado, pelo descumprimento das cláusulas desde acordo, nos termos do item VIII do Art. 613 da CLT, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 18ª CARTÃO PONTO

Fica acordado que, será concedida tolerância diária de 5 (cinco) minutos de atraso para cada entrada e do intervalo, não podendo ocorrer descontos ou compensações a quaisquer títulos, em razão disto, também prevalecerá à tolerância de 5 (cinco) minutos posteriores para cada horário de saída e ou intervalo, cujos minutos de tolerância não serão considerados como atrasos ou horas extras, assim, não podendo ser reclamados como horas-extras ou verbas a quaisquer títulos.

Parágrafo único: Fica ajustado que o total de tolerância diária será cumulativo, ressalvando que não poderão ultrapassar a 10 (dez) minutos diários, tantos para entradas como para saídas, devendo ocorrer descontos ou pagamentos de horas-extras somente após o 10º (décimo) minuto.

CLÁUSULA 19ª BOLSA DE HORAS

Será facultada a compensação de horas não trabalhadas e devidamente remuneradas, desde que previamente e livremente acordado entre os funcionários e a empresa, devendo o Sindicato ser comunicado do acordo, onde deverá constar a data e o motivo do não trabalho, assim como a forma de compensação das horas e os nomes dos funcionários com as respectivas assinaturas no Termo de Acordo, podendo ser de forma parcial ou total a adesão dos funcionários.

§ único: As horas ou dias não trabalhados e já remunerados, poderão ser compensados em sábados, domingos, feriados ou períodos noturnos, e não serão objetos de remuneração a quaisquer títulos e nem como horas-extras e pôr conseguinte, não servirá como base para quaisquer adicionais e reflexos.

CLÁUSULA 20ª CARTÃO PONTO

Fica convencionado que, o cartão ponto será encerrado para fins de contagem e pagamentos das horas-extras e seus reflexos sempre no dia 24 de cada mês, ou seja, serão computados sempre do dia 25 do mês anterior até o dia 24 do mês em curso, entretanto, o salário correspondente ao mês será pago integralmente na folha do respectivo mês.

CLÁUSULA 21ª CESTA BÁSICA

Fica na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a título de experiência, a substituição da cesta básica aqui prevista por **VALE ALIMENTAÇÃO** em forma de cartão eletrônico a ser fornecido diretamente pelo supermercado, no valor

de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que deverá ser utilizado somente para compra de gêneros alimentícios.

§ **primeiro:** O funcionário perderá este benefício, caso tenha no decorrer do mês, tenha uma ou mais falta injustificada ou duas faltas ou mais justificadas, exceto nos casos em que o funcionário esteja afastando pôr acidente de trabalho, falecimento dos pais, irmãos, irmãs, filhos, filhas e esposa, casamento, convocação da justiça eleitoral, comparecimento à justiça mediante notificação, licença maternidade e paternidade.

§ **segundo:** A simples substituição aqui prevista, não servirá em hipótese alguma como base de cálculo para quaisquer fins de direitos trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, INSS, horas extras, aviso prévio, etc., ficando facultado ao empregado optar por continuar recebendo a cesta básica com os produtos a seguir, devendo, entretanto formalizar por escrito tal opção com anuência do Sindicato;

20 Kg. Arroz, 10 Kg. Açúcar, 10 Kg. Farinha de Trigo, 5 Kg. de Feijão, 4 Kg. de Macarrão, 200 gramas Bolacha Maisena/Maria, 8 latas de óleo, 2 kg. de Café, 2 Kg. de Sal e 2 lata ou caixa de extrato tomate 250 gramas.

§ **terceiro:** Aos funcionários beneficiários e ao supermercado será vedado em quaisquer condições ou hipótese o pagamento/recebimento de contas de quaisquer naturezas ou troca por dinheiro do valor do vale alimentação, seja parcial ou total.

§ **quarto:** Em assembléia realizada nas dependências da filial da empresa no dia 25/11/2008, ratificada **novamente em 03/11/2010** com os funcionários e este sindicato, ficou decidido por unanimidade à utilização do cartão alimentação, tendo sido eleito na ocasião à empresa **CIA. BEAL DE ALIMENTOS SUPERMERCADOS BEAL** como fornecedora.

CLÁUSULA 22ª INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A implantação de novas tecnologias que tragam alterações será procedida de apresentação a Entidade dos Trabalhadores, devendo a empresa promover quando necessário e possível, a realocação dos empregados envolvidos, promovendo também, o treinamento para as novas funções.

CLÁUSULA 23ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O prazo para o pagamento das verbas rescisórias para aquele trabalhador que cumprir o aviso prévio de 23 dias, será até o segundo dia útil. Decorrido este prazo, será considerado como dias trabalhados, o período compreendido entre o último dia efetivamente trabalhado até a data do referido pagamento.

§ **único:** As rescisões contratuais dos empregados que efetivamente trabalharem por período superior a 6 (seis) meses, deverão ser homologadas no Sindicato.

CLÁUSULA 24ª ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas a partir das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 25ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Será concedido incentivo na vigência deste acordo, a título de participação nos lucros e ou resultados da empresa, aos empregados efetivados, o valor correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) que será pago em parcela única no mês de fevereiro 2012, juntamente com o salário do mês de Janeiro de 2012 desde que esteja com o Contrato de Trabalho em vigor no mês de Janeiro de 2012;

§ primeiro: O valor estipulado não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicionais ou indenizações de quaisquer espécies, verbas salariais ou rescisórias, FGTS, INSS, etc., não ensejando a figura do direito adquirido em quaisquer hipóteses;

§ segundo: Somente farão jus os empregados efetivos e que tenham mais de 6 (seis) meses ininterruptos de trabalho no mês de dezembro de 2011, perdendo totalmente o direito os empregados que tenha qualquer advertência por escrito e proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por dia de qualquer falta injustificada ou falta justificada que implique em afastamento ou licença de qualquer natureza em dias alternados ou consecutivos no período de Janeiro/2011 a Dezembro/2011, exceto nos casos em que o funcionário esteja afastando por falecimento dos pais, irmãos, irmãs, filhos, filhas e esposa, casamento, convocação da justiça eleitoral, comparecimento a justiça mediante notificação, licença maternidade e paternidade.

§ terceiro - A percepção será de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, ou seja, 60% (sessenta por cento) do valor para os empregados que tenham efetivamente trabalhado de 6 meses a 9 meses ininterruptamente e 100% (cem por cento) para os que tenham trabalhado entre 10 a 12 meses ininterruptamente, obedecido às condições temporal de seis meses efetivamente trabalhados anteriormente a dezembro de 2011.

CLÁUSULA 26ª Fica instituído o ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA que excepcionalmente vigorará de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro 2011 no valor máximo de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) que será pago, se devido ou houver saldo remanescente, juntamente com o salário referente ao mês de janeiro/2012, somente aos funcionários que estiverem com o Contrato de Trabalho vigente no mês de janeiro de 2012, independentemente do tempo de serviço:

§ primeiro: O valor estipulado não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicionais ou indenizações de quaisquer espécies, verbas salariais ou rescisórias, FGTS, INSS, etc., não ensejando a figura do direito adquirido em quaisquer hipóteses;

§ segundo: Os funcionários participarão diretamente das despesas decorrentes de devolução de mercadorias por motivo de sujidade, inseto vivo e/ou morto, corpos estranhos, excesso de umidade e transporte em veículo reprovado em vistoria pelo remetente;

§ terceiro: O valor total líquido a ser pago será apurado pela simples multiplicação do valor do adicional per capita pelo número de funcionários ativos em 31 de janeiro de 2011, deduzido-se as despesas relativamente aos fretes de remessa e retorno, carga e descarga, pedágio e ressarcimento de despesas ou prejuízos ocasionados ao adquirente da mercadoria, dividindo pelo mesmo número de funcionários ativos resultando no valor líquido;

§ quarto: Mensalmente, a empresa será obrigada a fixar no quadro de avisos, as eventuais devoluções e despesas dela decorrente, especificando qual foi o motivo da devolução.

CLÁUSULA 27ª - Aos empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido no período de 01 de Janeiro/2011 a 31 de Janeiro de 2012 não farão jus à participação nos lucros (cláusula 25ª) como no adicional de participação (cláusula 26ª), mesmo que tenha decorrido tempo superior a seis meses ou mais e cumprido as demais condições necessárias.

§ único: Não terá direito a participação e ao adicional em hipótese alguma, o funcionário que estiver afastado por acidente de trabalho em tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro 2011.

Pôr assim haver convencionados, assinam esta em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo na conformidade com estatuído pelo Art. 614 da CLT.

SONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

SIND DOS TRABALHADORES NAINDUSTRIAS DE ALIM DE CASCAVEL

FRANCISCO ALBINO DA SILVA
Sócio
INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .